Usiminas Belo Horizonte

Avenida do Contorno, nº 6.594, 11º andar Belo Horizonte/MG, CEP 30110-044 T 55 31 3499-8000 F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

À

USIMINAS

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, 111 – 33º andar

Rio de Janeiro - RJ

At:

Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2

Superintendência de Relações com Empresas – SEP

Ref.: Ofício nº 273/2023/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício")

Prezados senhores,

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

("Usiminas" ou "Companhia"), vem, por seu Diretor de Relações com Investidores infra-

assinado, em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada por meio do

Ofício, cuja cópia segue anexa à presente, expor o que se segue.

O Ofício faz referência à notícia veiculada no jornal BOL em 19.09.2023,

sob o título "Justiça de MG bloqueia R\$ 346,7 mi de Usiminas", cujo teor está transcrito

no próprio Ofício, anexo à presente.

A propósito, a Usiminas confirma que, em 19.09.2023, tomou

conhecimento de decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de

Ipatinga/MG, determinando o bloqueio judicial das contas bancárias da Companhia no

valor de R\$346.715.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, setecentos e quinze

mil reais). Tal decisão foi tomada no âmbito da ação civil pública nº 5014523-

23.2023.8.13.0313 ("ACP"), promovida pelo Ministério Público de Minas Gerais -

MPMG, na qual este pleiteia reparação de dano moral coletivo por supostos danos

ambientais decorrentes das atividades realizadas pela Usiminas no município de

Ipatinga/MG.

Em 20.09.2023, foi proferida decisão pelo ilustre Desembargador Fábio

Torres de Sousa, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, que, no

Usiminas Belo Horizonte

Avenida do Contorno, nº 6.594, 11º andar Belo Horizonte/MG, CEP 30110-044 T 55 31 3499-8000

F 55 31 3499-8000 F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

âmbito de Agravo de Instrumento interposto pela Usiminas, deferiu a antecipação de

tutela recursal para suspender a eficácia da referida decisão liminar até o julgamento do

Agravo de Instrumento, suspendendo, em consequência, as determinações de bloqueio

de valores nas contas da Usiminas e de comunicação ao mercado sobre a existência

da ACP e da aludida ordem de bloqueio.

A Companhia, respeitosamente e de maneira fundamentada, discorda

das alegações e argumentos aduzidos pelo MPMG nos autos da ACP, que ainda se

encontra em estágio inicial, não tendo sequer começado a fase de especificação e

produção de provas.

USIMINAS

A Usiminas também ressalta que já adotou diversas medidas voltadas à

melhoria da qualidade do ar no munícipio de Ipatinga/MG e vem intensificando suas

ações com foco no meio ambiente, tendo desembolsado cerca de R\$ 2 bilhões nos

últimos 5 (cinco) anos em ações relacionadas a melhorias em seus parâmetros

ambientais.

Por fim, a Usiminas esclarece que a decretação do referido bloqueio não

era capaz de acarretar efeito materialmente relevante sobre a condução de seus

negócios e atividades ou sobre a sua situação financeira ou patrimonial, uma vez que

não a impedia de continuar honrando normalmente suas obrigações financeiras. Nesse

sentido, a Usiminas esclarece que possui caixa de mais de R\$ 4,9 bilhões. Por esses

motivos, a Usiminas entende que o assunto não constituía Fato Relevante, nos termos

da Resolução CVM nº 44/2021.

A Companhia permanece à disposição desta d. Comissão para qualquer

esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Thiago da Fonseca Rodrigues

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

Ofício nº 273/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Ao Senhor, Thiago da Fonseca Rodrigues Diretor de Relações com Investidores da USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS E-mail: dri@usiminas.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil,

Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada no jornal BOL em 19/09/2023, intitulada "Justiça de MG bloqueia R\$346,7 mi de Usiminas", com o seguinte teor:

SÃO PAULO (Reuters) - A justiça de Minas Gerais decretou na noite de segundafeira bloqueio de 346,7 milhões de reais da Usiminas em decisão liminar sobre uma ação movida em julho pelo Ministério Público do Estado, que acusa a companhia de emissão de poluição atmosférica na região da usina siderúrgica de Ipatinga (MG).

O processo pede reparação de dano moral coletivo em razão da emissão de poluentes atmosféricos conhecidos por "pó preto", em Ipatinga há décadas, segundo o MPMG.

Segundo o ministério público, a empresa assinou um termo de ajustamento de conduta em 2019 para implantação de ações para resolver o problema com prazos para redução das emissões até 2028.

"No entanto... não se pode ignorar o fato de que há décadas de passivos ambientais e humanos que precisam ser solucionados. Afinal, a responsabilidade ambiental pela poluição não se restringe à mitigação da conduta aos padrões legais, abrangendo também a reparação dos danos ambientais e dos danos morais coletivos", afirmou o MPMG na ação.

Procurada, a Usiminas afirmou que vai recorrer da liminar e que vem seguindo "todos os compromissos assumidos com o MPMG e com a comunidade para a redução das emissões de partículas". A companhia afirmou também que "está

investindo" este ano 500 milhões de reais "em projetos para melhorar o desempenho ambiental" e que instalou seis pontos de monitoramento em lpatinga "que indicam redução das emissões".

Na decisão de bloqueio do valor das contas da empresa, o juiz Rodrigo Braga Ramos, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga, determinou que a Usiminas, no prazo de 48h, comunique ao mercado financeiro e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a existência da ação judicial e a ordem de bloqueio dos recursos.

- 2. A propósito do conteúdo da notícia acima, requeremos a manifestação de $V.S^{\underline{a}}$ sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM $n^{\underline{o}}$ 44/21.
- 3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
- 4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- 5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4° da Resolução CVM n° 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.
- 7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o **dia 21 de setembro de 2023**.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 20/09/2023, às 15:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira**, **Inspetor**, em 20/09/2023, às 15:48, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador ## 1883903 e o código CRC 98BD21C2.

This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1883903 and the "Código CRC" 98BD21C2.

Referência: Processo nº 19957.012369/2023-99

Documento SEI nº 1883903